



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Distrito Federal
11ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF

PROCESSO: 1046256-03.2020.4.01.3400

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: AFINIDADE CONSULTORIA E BENEFÍCIOS LTDA E OUTROS

D E C I S Ã O

Requerem os Executados a autorização para alienação do imóvel registrado sob a matrícula n. 15.791, localizado na Alameda das Acácias n. 30, Gleba 30, Setor 04, Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas/MG e dos bens que integram o loteamento Parque Três Poderes, em Luziânia/GO, oferecidos como garantia nestes autos, com a finalidade de amortizar o saldo devedor da Transação Tributária Individual firmada junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Pública.

Intimada, a Exequente não se opôs às propostas, desde que os bens sejam disponibilizados à venda pública, através da plataforma Comprei.

Preliminarmente à apreciação do pedido de autorização judicial da alienação dos imóveis que integram o loteamento Parque Três Poderes, em Luziânia/GO, intimem-se os Executados para apresentarem as certidões de ônus reais atualizadas dos bens, a fim de certificar a prioridade da Exequente no produto da alienação.



Quanto ao imóvel registrado sob a matrícula n. 15.791, localizado na Alameda das Acácias n. 30, Gleba 30, Setor 04, Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas/MG (ID 2217440184), DEFIRO o pedido de alienação por iniciativa particular, nos termos dos artigos 879 e seguintes do CPC, a ser realizada por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado na plataforma COMPREI da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (comprei.pgfn.gov.br), revertendo-se diretamente à União o produto da alienação, para fins de amortização na Transação Individual.

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO
15.791 – CRI de Esmeraldas/MG	Alameda das Acácias, Quadra 04, Lote 30, Condomínio Nossa Fazenda, Esmeraldas/MG

5. Os critérios para alienação judicial deverão seguir os parâmetros apontados pela Exequente na petição ID 2217440148, especialmente quanto ao prazo, à forma de publicidade (no COMPREI), ao preço mínimo (60% do valor de avaliação), às condições de pagamento, aos procedimentos e à comissão de corretagem (5% do valor da alienação).

6. A aquisição judicial de bens na plataforma COMPREI é causa originária de aquisição de propriedade. O Comprador receberá o bem livre de ônus em registro imobiliário, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e do art. 908, §1º, do CPC. Eventuais créditos sub-rogam-se no preço da arrematação. Caberá à parte interessada pagar os emolumentos cartorários e demais valores decorrentes da transferência, da baixa das anotações e averbações, inclusive dos registros de penhoras e indisponibilidades e de cancelamentos dessas.

7. Intimem-se os Executados para tomarem as medidas necessárias para a alienação dos bens, na plataforma COMPREI.

8. Intime-se a Exequente do teor da presente decisão.



9. Apresentadas as certidões de ônus reais solicitadas no item 3, retornem os autos conclusos para decisão.

Brasília-DF.

(assinado digitalmente)

Juiz(a) Federal da 11ª Vara/SJDF

